



O DIRETOR,
Aprovo o Caderno de Encargos.

PAULO NUNO
MENDES DIAS

Digitally signed by PAULO
NUNO MENDES DIAS
Date: 2021.09.03 15:45:25
+01'00'

Paulo Nuno Mendes Dias
CMG EN-AEL

Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3021016053

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Serviços CCTV, SADIR e ITED

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local da prestação/entrega dos serviços/bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços/bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços/bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	3
Artigo 9.º Receção dos serviços/bens	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços/bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços/bens	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços/bens	4
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	5
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais	6
Artigo 19.º Força maior	6
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	7
Artigo 22.º Execução da caução	7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	8
Artigo 26.º Gestor do Contrato	8
Artigo 27.º Foro competente	8
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	8
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	8
ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços/bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação/entrega dos serviços/bens será efetuada no prazo máximo de 60 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação/entrega dos serviços/bens

1. Os serviços/bens serão prestados/entregues nos seguintes locais de âmbito nacional:
 - a. Base Naval de Lisboa (BNL) - Centro de Operações Portuárias (COP), Alfeite, Almada;
 - b. Estado-Maior da Armada (EMA) - Praça do Município (Edifício da Marinha), Lisboa;
 - c. Comando da Zona Marítima do Norte (CZMN) - Forte NS Neves, Leixões;
 - d. Comando da Zona Marítima do Norte (CZMN) - Leça da Palmeira;
 - e. Comando da Zona Marítima do Sul (CZMS) – Faro.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação/entrega dos serviços/bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço/bens.
6. Todas as despesas e custos com os serviços/bens objeto do contrato para o local da prestação/entrega dos serviços/bens são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação/entrega dos serviços/bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços/bens, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços/bens

1. O adjudicatário obriga-se a prestar/entregar ao contraente público os serviços/bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços/bens objeto do contrato devem ser prestados/entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços/bens objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços/bens

1. Efetuada a prestação/entrega dos serviços/bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços/bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos

- no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
 3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços/bens

1. Após a prestação/receção dos serviços/bens, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços/bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços/bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços/bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços/bens

1. Os serviços/bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços/bens

1. A garantia dos serviços/bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços/bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 46.162,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação/fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificação Técnica



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 21085/DITIC

DATA: 13/07/2021

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SIR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-RCM-Edificação Rede de Dados Classificada da Marinha /
Fase 3 – Componente ITED-CCTV-SADIR

1. Objetivo

O projeto visa o fornecimento e montagem de **Sistemas Automáticos de Detecção de Intrusão e Roubo (SADIR) e de Videovigilância (CCTV)**, bem como de outros componentes de suporte que eventualmente sejam necessários (Infraestruturas Tecnológicas em cobre e fibra ótica, circuitos de energia elétrica para alimentação dos bastidores, pequenos trabalhos de construção civil, etc).

A edificação destas componentes de comunicações e de proteção, em diversas instalações da Marinha, garantirá a criação de áreas de segurança de Classe I e II, destinadas à implementação do acesso aos serviços da Rede Classificada da Marinha.

2. Enquadramento

A instalação de infraestruturas de rede em cobre e fibra ótica, de CCTV e de SADIR, enquadra-se nos requisitos de segurança de Classe I e II, conforme normas em vigor.

Ficam incluídos nesta Especificação Técnica todos os trabalhos preparatórios e complementares que permitam a instalação dos segmentos de cobre e fibra ótica até aos terminais, bem como a instalação do CCTV e do SADIR, nomeadamente:

- a. Fornecimento e aplicação de calha técnica, tubagens e cablagens em cobre e fibra ótica para a infraestrutura tecnologia e sistemas de segurança eletrónica,
- b. Fornecimento, instalação, configuração, integração e licenciamento dos sistemas de videovigilância e de deteção de intrusão;
- c. Todos os Trabalhos de Construção Civil;
- d. Montagem e desmontagem de andaimes e utilização de todo o equipamento necessário para execução dos trabalhos associados a todos os itens descritos nesta especificação técnica;
- e. Implementação do Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3. Requisitos dos Sistemas, Equipamentos e Materiais

3.1. Videovigilância

Os equipamentos, materiais e soluções a instalar devem obedecer aos seguintes requisitos técnico-funcionais:

- Os sistemas devem ser redundantes entre si no que se refere à plataforma de gestão e à plataforma de armazenamento de dados;
- Os sistemas devem ser auditáveis e garantir a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade;
- O *hardware* a fornecer terá de ser compatível com a plataforma de gestão e administração em produção na Marinha (GENETEC – Security Center), solução completamente virtualizada e comercializada por entidade certificada pelo proprietário.
- As câmaras deverão gravar para os sistemas de gravação locais ou virtualizado da Marinha, quando aplicável. Como tal deverá ser garantido um canal de gravação com o respetivo licenciamento por câmara;
- Os equipamentos a fornecer deverão possuir dispositivos de proteção aprovados de modo a impedirem que, inadvertidamente, qualquer pessoa seja posta em contacto com altas tensões;
- A solução final a implementar deverá permitir um funcionamento integral e perfeito do sistema;
- Todos os equipamentos devem ser acompanhados dos respetivos adaptadores e respetiva cablagem necessária para o correto funcionamento da solução apresentada sobre tecnologia TCP/IP. Nesta cablagem está incluída a cablagem em cabo UTP Cat.6 necessária para a ligação da câmara ao ativo de rede;
- O sistema a fornecer deve funcionar totalmente em tecnologia IP;
- O sistema de videovigilância deve considerar a distribuição de câmaras e arquitetura do sistema definida nas Peças Desenhadas;
- O sistema de videovigilância proposto deverá utilizar tecnologia *Ethernet* utilizando POE (IEEE 802.3af) para a alimentação das câmaras;

- Todas as câmaras deverão estar disponíveis através de unidade de controlo central, *appliance* virtualizada GENETEC, onde serão visualizadas e gravadas as imagens (geridas pelo ODT da Marinha), assim como num local distinto a designar, com *software* cliente, devendo ser criadas políticas de acesso restritivo através de autenticação em qualquer um dos casos bem como perfis de acesso;
- O sistema deve possuir a capacidade de visualização das imagens automaticamente de modo que mostre ao operador as imagens em alarme de forma organizada e com a ajuda de filtros que permitam ignorar alarmes em determinados horários e atribuir diferentes prioridades aos alarmes. As prioridades atribuídas estabelecem o tempo de permanência no ecrã, o destaque das imagens e o tipo de aviso sonoro;
- As câmaras a fornecer, instalar e parametrizar terão como base genérica os suportes do respetivo fabricante considerado adequado à respetiva implementação. Serão aplicadas em parede interior ou teto;
- Após a introdução dos ajustes iniciais, o sistema deverá ficar apto a operar continuamente sob a influência de todas as condições ambientais e de alimentação de energia elétrica especificadas;
- Os equipamentos deverão ter capacidade de serem comandados e geridos remotamente a partir de qualquer local da rede ou localmente;
- Os equipamentos deverão funcionar satisfatoriamente na gama de temperaturas ambientais de – 5°C a +50°C e em condições de 0% a 95% de humidade relativa.

As características mínimas das **câmaras de vídeo fixas** a fornecer serão as seguintes:

- Funcionamento em modo Dia e Noite, com comutação automática (IR cut filter);
- IR alcance até 30 metros;
- Resolução 4Mpx (2688x1520);
- Interface Ethernet RJ45 (10/100Base-T);
- DC12V, PoE (IEEE 802.3af);
- IP67/IK10.

3.2. Sistema Automático de Detecção de Intrusão e Roubo

Este sistema, complementar a outros métodos de segurança eletrónicos, é composto por equipamento central (agregador dos sinais transmitidos pelos sensores e com comunicação dos alarmes via internet e GSM/GPRS), terminais sensoriais, de design compacto, ajuste de sensibilidade, para deteção e de painéis de controlo, com teclado, para atuação remota na central, com as seguintes características:

- Central Alarme:
 - Até 8 zonas, expansível;
 - 95 códigos de utilizador;

- Comunicador bidirecional;
- Ligação de até 8 teclados (LED's/LCD);
- 500 Memórias de eventos;
- Saída sirene supervisionada: 700mA (cont.);
- Auto-arme/Desarme programável;
- *Software* para programação local/remota.
- Integração com a central VoIP da Cisco em exploração na Marinha, de modo e efetuar chamadas telefônicas via equipamento ATA, ou na impossibilidade, seja cumprida esta ressalva via outros equipamentos que possam se associar à central para cumprir este efeito.
- Na receção de chamada de alarme, deverá ser associado à chamada propriamente dita uma mensagem personalizada de alarme previamente gravada, alertando ao local da ocorrência.
- Deverá permitir fazer chamadas para um número mínimo de 8 destinos diferentes, em *loop*, até ser atendida.
- Teclado LCD, que mostra o estado global das partições programável para operar como entrada ou saída de zona:
 - Retroiluminação e nível sonoro do *buzzer* programável;
 - *Tamper* duplo para parede e cobertura de teclado;
 - Montagem à superfície.
- Detetor Dupla Tecnologia:
 - Infravermelho passivo *QUAD*;
 - Alcance: 15 m;
 - Ajuste de sensibilidade bidirecional e impulsos;
 - Suporte para teto ou parede.

4. Requisitos Funcionais

Com base nos princípios orientadores definidos na descrição geral da instalação e dos sistemas, feita anteriormente, especificam-se os equipamentos passivos necessários à construção da infraestrutura. Os equipamentos, materiais e soluções a instalar no âmbito deste projeto, devem obedecer aos seguintes requisitos técnico-funcionais:

- Os sistemas e os seus componentes devem:
 - ser intuitivos e de fácil uso para os utilizadores;
 - ser de fácil gestão e configuração;
 - minimizar as necessidades de manutenção;

- privilegiar a segurança das instalações sem colocar em causa a segurança pessoal, em caso de emergência;
- ser escaláveis.

5. Materiais diversos

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer às condições técnicas de resistência e segurança impostas, por regulamentos ou normas que lhe digam respeito, ou ter características que satisfaçam às boas normas construtivas.

Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local do emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a Fiscalização o direito de indicar, para cada caso, as condições a que devem satisfazer.

As disposições dos elementos do Projeto e condições especiais completam estas condições gerais, que só são alteradas quando tal for expressamente fixado.

6. Condições Técnica Especiais

Generalidades:

- Fazem parte integrante da presente empreitada todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução descritos, que o empreiteiro se obriga a cumprir na íntegra.
- Fazem parte integrante deste Elemento de Solução de Obra as normas portuguesas (NP) e as especificações do L.N.E.C. respeitantes aos materiais a empregar.
- O empreiteiro obriga-se a apresentar um exemplar da respetiva norma ou especificação, sempre que a fiscalização o exija, para a receção dos materiais ou para a execução dos trabalhos.
- Todos os materiais a empregar devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade, só se aceitando o emprego de materiais estrangeiros quando de todo seja impossível a utilização de materiais nacionais e apenas após autorização de aquisição pelas autoridades competentes. Devem ser acompanhados de certificados de origem e ainda obedecer a:
 - Sendo nacionais às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Elemento de Solução de Obra.
 - Sendo estrangeiros às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.
- Nenhum material pode ser aplicado na obra sem autorização da fiscalização, sendo igualmente necessária a aprovação desta no que respeita à definição de referências e cores.

- Serão da responsabilidade do empreiteiro todos os desenhos complementares do projeto, necessários à preparação da obra e execução dos trabalhos, que terão que ser presentes à fiscalização para aprovação.
- Todos os fornecimentos a efetuar encontram-se cingidos a uma posterior adaptação em obra, sem que por isso advenham custos adicionais para o dono da obra.
- Todas as cotas de projeto serão verificadas e corrigidas pelo empreiteiro, sendo da sua responsabilidade o fornecimento e colocação dos materiais com dimensões incorretas ou não compreendidas nas tolerâncias admissíveis.
- Serão suportados pelo empreiteiro os custos relativos a limpeza e acabamento de todas as superfícies interiores e exteriores, devido a manchas, sujidades e outras imperfeições criadas por trabalhos, bem como a remoção de todos os materiais e detritos sem utilização para o dono da obra.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a não prejudicar a resistência mecânica dos elementos estruturais que serão mantidos ou já construídos.
- Os custos inerentes à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) devem fazer parte integrante do custo unitário dos itens constantes do mapa de quantidades de trabalho. Ou seja, todos os materiais não aproveitáveis resultantes das demolições ou resíduos resultantes das atividades previstas para a execução da obra, devem ser sujeitos a operações de gestão de resíduos conforme preconizado no DL 46/2008 de 12 de Março, bem como de outra legislação em vigor, sendo o custo dessa gestão, obrigatoriamente, incluído no custo unitário de cada trabalho de demolição ou outro, ficando o empreiteiro obrigado a fazer prova desse cumprimento junto da fiscalização sempre que esta o solicitar.
- Os custos inerentes à implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), quer do estaleiro, quer da totalidade dos trabalhos da empreitada, devem fazer parte integrante do custo unitário de todos os itens constantes do mapa de quantidades de trabalho. O empreiteiro deverá ter em conta a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, proporcionando aos seus trabalhadores as condições necessárias para desempenhar as suas tarefas, dando prioridade à proteção coletiva sobre a individual. Os trabalhadores deverão usar calçado, vestuário e luvas adequados ao tipo de trabalho que desempenham. Entre outras situações de risco que deverão ser equacionadas, nomeadamente esmagamento, soterramento, entalamento, etc.

7. Considerações Finais

Os Quantitativos de Caminho de Cabos e Cablagem previstos no Mapa de Quantidades são meramente indicativos, sendo da responsabilidade das empresas efetuar as medições finais aquando da visita e apresentar as mesmas na proposta;

Todos os serviços, materiais e equipamentos que são objeto desta aquisição, deverão possuir no mínimo 2 anos de garantia, conforme legislação em vigor;

Deverá ser indicado, claramente, pelas empresas concorrentes o número de dias de calendário, contado a partir da data de receção da comunicação de adjudicação, para o início dos trabalhos, o tempo de instalação e parametrização, necessário para todo o sistema e a data de finalização dos trabalhos, ficando a empresa adjudicatária sujeita a penalizações no caso de falta de cumprimento dos prazos;

As empresas deverão incluir no plano de encargos a apresentar, todos os trabalhos de construção civil que possam ser necessários efetuar no âmbito deste projeto;

Os locais intervencionados serão entregues nas melhores condições de higiene e limpeza;

Os trabalhos deverão ser realizados no horário normal de expediente (dias úteis das 09h00 às 17h00, salvo acordo prévio com o dono da obra para a prática de datas/horas alternativas);

A empresa adjudicatária e/ou sub-adjudicatária da componente de CCTV terá de ser certificada pela GENETEC para a instalação e suporte da plataforma Security Center – Omnicast, em produção na Marinha;

A empresa adjudicatária terá de estar certificada com a Credenciação de Segurança Nacional, para o exercício das atividades de indústria e comércio de bens e tecnologias militares, emitido pelo Gabinete Nacional de Segurança, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 9º da Lei nº 49/2009, de 5 de agosto e do Decreto-Lei nº 3/2012, de 16 de janeiro. Na apresentação da proposta a empresa terá de incluir esta certificação, sendo que a falta da mesma constituirá motivo de exclusão;

A empresa adjudicatária e/ou sub-adjudicatária e os seus agentes obrigam-se a não divulgar a terceiros todo e qualquer conhecimento obtido, sobre "know-how", tecnologias e informações a que os seus técnicos tenham tido acesso na instalação, manutenção e operação dos produtos. Esta imposição mantém-se mesmo após a conclusão da prestação deste serviço de implementação;

A direção técnica da obra é da responsabilidade da DITIC;

Os locais de instalação situam-se nos edifícios dos seguintes U/E/O da Marinha:

- A. Base Naval de Lisboa (BNL) - Centro de Operações Portuárias (COP) – Alfeite – Sala MMHS.**
- B. Estado-Maior da Armada (EMA) – Praça do Município – Lisboa – Sala de MMHS/NSWAN.**
- C. Comando da Zona Marítima do Norte (CZMN) – Forte NS Neves – Leixões – Sala de Comunicações.**
- D. Comando da Zona Marítima do Norte (CZMN) – Leça da Palmeira – Sala de MMHS.**
- E. Comando da Zona Marítima do Sul (CZMS) – Faro – Sala de Operações/Comunicações.**

O Chefe de Divisão

Pedro Jorge	Pedro Jorge
Alves	Alves Estrada
Estrada	2021.09.02 18: 59:45+01'00'

DITIC

**PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DA
REDE SECRETA NACIONAL**

**EDIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICA
NA BNL, EMA, CZMN, CZMS**

MAPA DE QUANTIDADES

ITED/CCTV/SADIR/SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT
	Fornecimento e execução conforme Memória Descritiva, Condições Técnicas Gerais, Condições Técnicas Especiais e Peças Desenhadas. Os preços unitários devem incluir: - A montagem e desmontagem de andaimes ou plataformas móveis, bem como todo o equipamento necessário para a execução das diferentes atividades e naturezas de trabalho; - O desenvolvimento e a implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de obra; - O desenvolvimento e a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), bem como todos os trabalhos acessórios e complementares associados a todos os itens descritos, que permitam o acabamento destes nas melhores condições. As marcas e modelos indicados constituem-se apenas como referência das características mínimas a satisfazer, devendo ser interpretadas como ou equivalente.		
BNL - COP - SALA PRT OPNET/MMHS			
860	ITED		
860.1	BASTIDOR DE COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS		
860.1.1	Bastidor Pavimento preto pré-configurado, perfurado de 24 U's (LXP 700x800 mm) com duas portas (inclui peças de ligação, portas e painéis, gestores de cabos verticais, rodas e pés, ventiladores e termóstato regulável)	un	1
860.1.2	UPS 1KVA c/ carta de gestão de rede ethernet RJ45 10 Base T, inclui pack baterias, capacidade de instalação em rack 19": 2U, dimensões aproximadas (A x P x L): 89 x 430 x 440 mm, peso: 13 Kg (tipo Smart-UPS SOCOMEK NETYS RT U1100 VA)	un	1
860.1.3	Painel Fibra Ótica 24 Portas Duplex LC/PC SM, 9/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.4	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC SM, 9/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.5	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC MM, 50/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.6	Painel Passa-fios de Cabos c/ clip's de plástico rígido-horizontais (de encaixe)	un	2
860.1.7	Régua de 6 tomadas 2P+T, 16A shuko c/ disjuntor, para rack 19", 1U	un	1
860.2	CAMINHO DE CABOS		
860.2.1	Calha técnica DLP 20x12,5 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	5
860.2.2	Calha técnica DLP 105x50 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	35
860.2.3	Tubo plástico VD 50 e acessórios de montagem, instalado de forma saliente e fixo com abraçadeiras mecânicas.	m	50
860.3	TOMADAS DE REDE (PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA)		
860.3.1	Tomadas completas (incluindo acessórios montagem) com conetores óticos SC duplex MM OM3 (tipo Push-pull), com porta etiqueta, montagem saliente		3
860.4	CABLAGEM DE PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA		

860.4.1	Cabo Fibra Ótica SM, 9/125 µm, 12 fibras (interligação de bastidores NCLA e CLAS)	un	75
860.4.2	Zipcord FO MM, 50/125 µm, OM3 (cabo com 2 fibras para interior, inclui todos os acessórios para instalação em tomada LC/PC)	m	120
860.4.3	Cabo UTP Cat.6	m	60
860.5	CHICOTE PATCHING UTP CAT. 6 RJ45		
860.5.1	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 1 m Cinzento	un	4
860.5.2	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 2 m Cinzento	un	4
860.6	CHICOTE PATCHING FO		
860.6.1	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/LC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.2	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.3	Patch cord FO MM 50/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.4	Patch cord FO MM 50/125 µm, SC/SC PC duplex - 2 m	un	4
870	VIDEOVIGILÂNCIA		
870.1	HARDWARE		
870.1.1	Camara Bullet 4MP, Lente variofocal motorizada 3-10,5mm, WDR, IR 30m, IP67, NEMA 4X com suporte/fixação em parede e teto (tipo: AXIS P1435-LE, Equivalente ou superior)	un	1
870.1.2	Caixa na base da camara para arrumação de cablagem (tipo: AXIS TP3603 Coduit Back Box)	un	1
870.1.2	Sinalética fotoluminescente de CCTV P3575 (200x300)	un	1
870.2	LICENCIAMENTO		
870.2.1	Genetec - Licença de Gravação de câmara - Camera connection	un	1
870.2.2	Genetec™ Advantage for 1 Omnicast Enterprise Camera – 2 years	un	1
870.2.3	Genetec - Failover lic.	un	1
890	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO		
890.1	HARDWARE		
890.1.1	Central de detecção de intrusão Smart living da Inim com capacidade até 8 zonas	un	1
890.1.2	Teclado de instalação saliente com display lcd	un	1
890.1.3	Expansor de zonas PC5108 + PC5200	un	1
890.1.4	Módulo IP para central Inim	un	1
890.1.5	Comunicador telefónico por linha fixa analógica/IP	un	1
890.1.6	Detetor Infravermelho Dupla Tecnologia LC-103-PIMSK-W	un	1
890.1.7	Contato magnético para porta de saída	un	1
890.1.8	Strobe vermelho com besouro	un	1
890.1.9	Fonte de Alimentação 12V 5A c/ baterias	un	1
890.1.10	Fornecimento de caminho de cabos e cablagens XV 3G2,5 e acessórios e serviços de instalação e configuração de todos os componentes por forma a garantir o normal funcionamento do sistema de detecção de intrusão.	m	1
890.2	LICENCIAMENTO		
890.2.1	Licenciamento central alarmística - GENETEC	un	1

900	OUTROS TRABALHOS		
900.1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO		
900.1.1	Serviços de instalação de todos os caminhos de cabos de telecomunicações e sistemas de controlo de acessos e videovigilância presentes neste CE (câmaras de visita, armários, caixas, tubagem, esteira e calha técnica)	vg	1
900.1.2	Instalação, cravamento, conetorização e fusões de toda a cablagem, tomadas de pares de cobre e FO, e respetivos repartidores e patch-panels, conforme previsto em CE	vg	1
900.1.3	Serviços de instalação de um sistema de terras de telecomunicações, com terminações nos bastidores a instalar, e material necessário para o mesmo.	vg	1
900.1.4	Serviço de instalação de QE com circuitos apropriados para eletrificação e instalação de circuitos de telecomunicações, inclusive alimentação elétrica do QE Geral (Inclui proteção Quadro Elétrico, Cabo 3G6mm)	vg	1
900.1.5	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).	vg	1
900.1.6	Testes Finais e Certificação de toda a instalação a edificar conforme previsto em CE (ITED/CCTV/CA)	vg	1
900.1.7	Elaboração de Telas Finais (incluindo diagramas das diferentes tecnologias a instalar)	vg	1
EMA - SALA PRT OPNET/NSWAN			
860	ITED		
860.1	BASTIDOR DE COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS		
860.1.1	Bastidor Pavimento preto pré-configurado, perfurado de 24 U's (LXP 700x800 mm) com duas portas (inclui peças de ligação, portas e painéis, gestores de cabos verticais, rodas e pés, ventiladores e termóstato regulável)	un	1
860.1.2	UPS 1KVA c/ carta de gestão de rede ethernet RJ45 10 Base T, inclui pack baterias, capacidade de instalação em rack 19": 2U, dimensões aproximadas (A x P x L): 89 x 430 x 440 mm, peso: 13 Kg (tipo Smart-UPS SOCOMEK NETYS RT U1100 VA)	un	1
860.1.3	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC SM, 9/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	2
860.1.4	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC MM, 50/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.5	Painel Passa-fios de Cabos c/ clip's de plástico rígido-horizontais (de encaixe)	un	2
860.1.6	Régua de 6 tomadas 2P+T, 16A shuko c/ disjuntor, para rack 19", 1U	un	1
860.2	CAMINHO DE CABOS		
860.2.1	Calha técnica DLP 20x12,5 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	24
860.2.2	Calha técnica DLP 105x50 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	30
860.2.3	Tubo plástico VD 25 e acessórios de montagem, instalado de forma saliente e fixo com abraçadeiras mecânicas.	m	30
860.3	TOMADAS DE REDE (PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA)		
860.3.1	Tomadas completas (incluindo acessórios montagem) com conetores óticos SC duplex MM OM3 (tipo Push-pull), com porta etiqueta, montagem saliente		7

860.4	CABLAGEM DE PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA		
860.4.1	Cabo Fibra Ótica SM, 9/125 µm, 12 fibras (interligação de bastidores NCLA e CLAS)	un	12
860.4.2	Zipcord FO MM, 50/125 µm, OM3 (cabo com 2 fibras para interior, inclui todos os acessórios para instalação em tomada LC/PC)	m	300
860.4.3	Cabo UTP Cat.6	m	60
860.5	CHICOTE PATCHING UTP CAT. 6 RJ45		
860.5.1	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 1 m Cinzento	un	4
860.5.2	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 2 m Cinzento	un	4
860.6	CHICOTE PATCHING FO		
860.6.1	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/LC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.2	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.3	Patch cord FO MM 50/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	7
860.6.4	Patch cord FO MM 50/125 µm, SC/SC PC duplex - 2 m	un	7
870	VIDEOVIGILÂNCIA		
870.1	HARDWARE		
870.1.1	Camara Bullet 4MP, lente variofocal motorizada 3-10,5mm, WDR, IR 30m, IP67, NEMA 4X com suporte/fixação em parede e teto (tipo: AXIS P1435-LE, Equivalente ou superior)	un	1
870.1.2	Caixa na base da camara para arrumação de cablagem (tipo: AXIS TP3603 Conduit Back Box)	un	1
870.1.2	Sinalética fotoluminescente de CCTV P3575 (200x300)	un	1
870.2	LICENCIAMENTO		
870.2.1	Genetec - Licença de Gravação de câmara - Camera connection	un	1
870.2.2	Genetec™ Advantage for 1 Omnicast Enterprise Camera – 2 years	un	1
870.2.3	Genetec - Failover lic.	un	1
890	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO		
890.1	HARDWARE		
890.1.1	Central de detecção de intrusão Smart living da Inim com capacidade até 8 zonas	un	1
890.1.2	Teclado de instalação saliente com display lcd	un	1
890.1.3	Expansor de zonas PC5108 + PC5200	un	1
890.1.4	Módulo IP para central Inim	un	1
890.1.5	Comunicador telefónico por linha fixa analógica/IP	un	1
890.1.6	Detetor Infravermelho Dupla Tecnologia LC-103-PIMSK-W	un	1
890.1.7	Contato magnético para porta de saída	un	1
890.1.8	Strobe vermelho com besouro	un	1
890.1.9	Fonte de Alimentação 12V 5A c/ baterias	un	1
890.1.10	Fornecimento de caminho de cabos e cablagens XV 3G2,5 e acessórios e serviços de instalação e configuração de todos os componentes por forma a garantir o normal funcionamento do sistema de detecção de intrusão.	m	1

890.2	LICENCIAMENTO		
890.2.1	Licenciamento central alarmística - GENETEC	un	1
900	OUTROS TRABALHOS		
900.1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO		
900.1.1	Serviços de instalação de todos os caminhos de cabos de telecomunicações e sistemas de controlo de acessos e videovigilância presentes neste CE (câmaras de visita, armários, caixas, tubagem, esteira e calha técnica)	vg	1
900.1.2	Instalação, cravamento, conetorização e fusões de toda a cablagem, tomadas de pares de cobre e FO, e respetivos repartidores e patch-panels, conforme previsto em CE	vg	1
900.1.3	Serviços de instalação de um sistema de terras de telecomunicações, com terminações nos bastidores a instalar, e material necessário para o mesmo.	vg	1
900.1.4	Serviço de instalação de QE com circuitos apropriados para eletrificação e instalação de circuitos de telecomunicações, inclusive alimentação elétrica do QE Geral (Inclui proteção Quadro Elétrico, Cabo 3G6mm)	vg	1
900.1.5	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).	vg	1
900.1.6	Testes Finais e Certificação de toda a instalação a edificar conforme previsto em CE (ITED/CCTV/CA)	vg	1
900.1.7	Elaboração de Telas Finais (incluindo diagramas das diferentes tecnologias a instalar)	vg	1
CZMN - LEÇA DA PALMEIRA - SALA MMHS			
860	ITED		
860.1	BASTIDOR DE COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS		
860.1.1	Bastidor Pavimento preto pré-configurado, perfurado de 24 U's (LXP 700x800 mm) com duas portas (inclui peças de ligação, portas e painéis, gestores de cabos verticais, rodas e pés, ventiladores e termóstato regulável)	un	1
860.1.2	UPS 1,1KVA c/ carta de gestão de rede ethernet RJ45 10 Base T, inclui pack baterias, capacidade de instalação em rack 19": 2U, dimensões aproximadas (A x P x L): 89 x 333 x 440 mm, peso: 13 Kg (tipo Smart-UPS SOCOMEC NETYS RT U1100 VA)	un	1
860.1.3	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC SM, 9/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	2
860.1.4	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC MM, 50/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.5	Patch-Panel UTP 12 portas ISO 8877 (RJ45) Cat.6	un	1
860.1.6	Painel Passa-fios de Cabos c/ clip's de plástico rígido-horizontais (de encaixe)	un	1
860.1.7	Régua de 6 tomadas 2P+T, 16A shuko c/ disjuntor, para rack 19", 1U	un	1
860.2	CAMINHO DE CABOS		
860.2.1	Calha técnica DLP 105x50 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	25
860.2.2	Calha técnica DLP 20x12,5 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE		10
860.2.3	Tubo plástico VD 50 e acessórios de montagem, instalado de forma saliente e fixo com abraçadeiras mecânicas.	m	12

860.3	TOMADAS DE REDE (PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA)		
860.3.1	Tomadas completas (incluindo acessórios montagem) com conectores óticos SC duplex MM OM3 (tipo Push-pull), com porta etiqueta, montagem saliente	un	4
860.3.2	Tomadas simples completas (incluindo acessórios montagem) ISO 8877 - RJ45 Cat.6 UTP para instalar de forma saliente na parede	un	3
860.4	CABLAGEM DE PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA		
860.4.1	Cabo Fibra Ótica SM, 9/125 µm, 12 fibras (interligação de bastidores NCLA e CLAS)	un	50
860.4.2	Zipcord FO MM, 50/125 µm, OM3 (cabo com 2 fibras para interior, inclui todos os acessórios para instalação em tomada LC/PC)	m	30
860.4.3	Cabo UTP Cat.6	m	100
860.5	CHICOTE PATCHING UTP CAT. 6 RJ45		
860.5.1	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 1 m Cinzento	un	4
860.5.2	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 2 m Cinzento	un	4
860.6	CHICOTE PATCHING FO		
860.6.1	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/LC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.2	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.3	Patch cord FO MM 50/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	4
860.6.4	Patch cord FO MM 50/125 µm, SC/SC PC duplex - 2 m	un	4
870	VIDEOVIGILÂNCIA		
870.1	HARDWARE		
870.1.1	Camara Bullet 4MP, Lente variofocal motorizada 3-10,5mm, WDR, IR 30m, IP67, NEMA 4X com suporte/fixação em parede e teto (tipo: AXIS P1435-LE, Equivalente ou superior)	un	1
870.1.2	Caixa na base da camara para arrumação de cablagem (tipo: AXIS TP3603 Conduit Back Box)	un	1
870.1.2	Sinalética fotoluminescente de CCTV P3575 (200x300)	un	1
870.2	LICENCIAMENTO		
870.2.1	Genetec - Licença de Gravação de câmara - Camera connection	un	1
870.2.2	Genetec™ Advantage for 1 Omnicast Enterprise Camera – 2 years	un	1
870.2.3	Genetec - Failover lic.	un	1
890	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO		
890.1	HARDWARE		
890.1.1	Central de deteção de intrusão Smart living da Inim com capacidade até 8 zonas	un	1
890.1.2	Teclado de instalação saliente com display lcd	un	1
890.1.3	Expansor de zonas PC5108 + PC5200	un	1
890.1.4	Módulo IP para central Inim	un	1
890.1.5	Comunicador telefónico por linha fixa analógica/IP	un	1
890.1.6	Detetor Infravermelho Dupla Tecnologia LC-103-PIMSK-W	un	1
890.1.7	Contato magnético para porta de saída	un	1
890.1.8	Strobe vermelho com besouro	un	1

890.1.9	Fonte de Alimentação 12V 5A c/ baterias	un	1
890.1.10	Fornecimento de caminho de cabos e cablagens XV 3G2,5 e acessórios e serviços de instalação e configuração de todos os componentes por forma a garantir o normal funcionamento do sistema de deteção de intrusão.	m	1
890.2	LICENCIAMENTO		
890.2.1	Licenciamento central alarmística - GENETEC	un	1
900	OUTROS TRABALHOS		
900.1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO		
900.1.1	Serviços de instalação de todos os caminhos de cabos de telecomunicações e sistemas de controlo de acessos e videovigilância presentes neste CE (câmaras de visita, armários, caixas, tubagem, esteira e calha técnica)	vg	1
900.1.2	Instalação, cravamento, conetorização e fusões de toda a cablagem, tomadas de pares de cobre e FO, e respetivos repartidores e patch-panels, conforme previsto em CE	vg	1
900.1.3	Serviços de instalação de um sistema de terras de telecomunicações, com terminações nos bastidores a instalar, e material necessário para o mesmo.	vg	1
900.1.4	Serviço de instalação de QE com circuitos apropriados para eletrificação e instalação de circuitos de telecomunicações, inclusive alimentação elétrica do QE Geral (Inclui proteção Quadro Elétrico, Cabo 3G6mm)	vg	1
900.1.5	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).	vg	1
900.1.6	Testes Finais e Certificação de toda a instalação a edificar conforme previsto em CE (ITED/CCTV/CA)	vg	1
900.1.7	Elaboração de Telas Finais (incluindo diagramas das diferentes tecnologias a instalar)	vg	1
CZMN - LEIXÕES - FORTE NS NEVES - SALA DE COMUNICAÇÕES			
860	ITED		
860.1	BASTIDOR DE COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS		
860.1.1	Patch-Panel UTP 12 portas ISO 8877 (RJ45) Cat.6	un	1
860.2	CAMINHO DE CABOS		
860.2.1	Calha técnica DLP 105x50 mm, inclui ângulos, topos e curvas necessário para execução do previsto em CE	m	15
860.3	TOMADAS DE REDE (PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA)		
860.3.1	Tomadas simples completas (incluindo acessórios montagem) ISO 8877 - RJ45 Cat.6 UTP para instalar de forma saliente na parede	un	3
860.3.2	Tomadas completas (incluindo acessórios montagem) com conetores óticos SC duplex OM3 (tipo Push-pull), com porta etiqueta, montagem saliente	un	2
860.4	CABLAGEM DE PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA		
860.4.1	Cabo FO OM3 50/125 µm tipo Zipcord	m	16
860.4.2	Cabo UTP Cat.6	m	80
860.4.3	Cabo FO 12 fibras OS2	m	30

860.5	CHICOTE PATCHING UTP CAT. 6 RJ45		
860.5.1	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 1 m Cinzento	un	2
860.5.2	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 2 m Cinzento	un	2
860.6	CHICOTE PATCHING FO		
860.6.1	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/LC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.2	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.3	Patch cord FO MM 50/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.4	Patch cord FO MM 50/125 µm, SC/SC PC duplex - 2 m	un	2
870	VIDEOVIGILÂNCIA		
870.1	HARDWARE		
870.1.1	Camara Bullet 4MP, lente variofocal motorizada 3-10,5mm, WDR, IR 30m, IP67, NEMA 4X com suporte/fixação em parede e teto (tipo: AXIS P1435-LE, Equivalente ou superior)	un	1
870.1.2	Caixa na base da camara para arrumação de cablagem (tipo: AXIS TP3603 Conduit Back Box)	un	1
870.1.3	Sinalética fotoluminescente de CCTV P3575 (200x300)	un	1
870.2	LICENCIAMENTO		
870.2.1	Genetec - Licença de Gravação de câmara - Camera connection	un	1
870.2.2	Genetec™ Advantage for 1 Omnicast Enterprise Camera – 2 years	un	1
870.2.3	Genetec - Failover lic.	un	1
890	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO		
890.1	HARDWARE		
890.1.1	Central de detecção de intrusão Smart living da Inim com capacidade até 8 zonas	un	1
890.1.2	Teclado de instalação saliente com display lcd	un	1
890.1.3	Expansor de zonas PC5108 + PC5200	un	1
890.1.4	Módulo IP para central Inim	un	1
890.1.5	Comunicador telefónico por linha fixa analógica/IP	un	1
890.1.6	Detetor Infravermelho Dupla Tecnologia LC-103-PIMSK-W	un	1
890.1.7	Contato magnético para porta de saída	un	1
890.1.8	Strobe vermelho com besouro	un	1
890.1.9	Fonte de Alimentação 12V 5A c/ baterias	un	1
890.1.10	Fornecimento de caminho de cabos e cablagens XV 3G2,5 e acessórios e serviços de instalação e configuração de todos os componentes por forma a garantir o normal funcionamento do sistema de detecção de intrusão.	m	1
890.2	LICENCIAMENTO		
890.2.1	Licenciamento central alarmística - GENETEC	un	1
900	OUTROS TRABALHOS		
900.1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO		

900.1.1	Serviços de instalação de todos os caminhos de cabos de telecomunicações e sistemas de controlo de acessos e videovigilância presentes neste CE (câmaras de visita, armários, caixas, tubagem, esteira e calha técnica)	vg	1
900.1.2	Instalação, cravamento, conetorização e fusões de toda a cablagem, tomadas de pares de cobre e FO, e respetivos repartidores e patch-panels, conforme previsto em CE	vg	1
900.1.3	Serviços de instalação de um sistema de terras de telecomunicações, com terminações nos bastidores a instalar, e material necessário para o mesmo.	vg	1
900.1.4	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).	vg	1
900.1.5	Testes Finais e Certificação de toda a instalação a edificar conforme previsto em CE (ITED/CCTV/CA)	vg	1
900.1.6	Elaboração de Telas Finais (incluindo diagramas das diferentes tecnologias a instalar)	vg	1
CZMS - SALA DE OPERAÇÕES/COMUNICAÇÕES			
860	ITED		
860.1	BASTIDOR DE COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS		
860.1.1	Painel Fibra Ótica 12 Portas Duplex LC/PC MM, 50/125 µm, Completo (Pigtail+Adaptadores+arrumadores)	un	1
860.1.2	Painel Passa-fios de Cabos c/ clip's de plástico rígido-horizontais (de encaixe)	un	1
860.2	CAMINHO DE CABOS		
860.2.1	Calha técnica DLP 40x20 mm, inclui ângulos, topos, curvas e outros acessórios necessários para execução do previsto em CE	m	20
860.3	TOMADAS DE REDE (PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA)		
860.3.1	Tomadas completas (incluindo acessórios montagem) com conetores óticos SC duplex OM3 (tipo Push-pull), com porta etiqueta, montagem saliente	un	2
860.4	CABLAGEM DE PARES DE COBRE E FIBRA ÓTICA		
860.4.1	Cabo FO OM3 50/125 µm tipo Zipcord	m	40
860.5	CHICOTE PATCHING UTP CAT. 6 RJ45		
860.5.1	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 1 m Cinzento	un	2
860.5.2	Chicote patching UTP Cat6 RJ45 2 m Cinzento	un	2
860.6	CHICOTE PATCHING FO		
860.6.1	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/LC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.2	Patch cord FO SM 9/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.3	Patch cord FO MM 50/125 µm, LC/SC PC duplex - 2 m	un	2
860.6.4	Patch cord FO MM 50/125 µm, SC/SC PC duplex - 2 m	un	2
890	SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO		

890.1	HARDWARE		
890.1.1	Central de detecção de intrusão Smart living da Inim com capacidade até 8 zonas	un	1
890.1.2	Teclado de instalação saliente com display lcd	un	1
890.1.3	Expansor de zonas PC5108 + PC5200	un	1
890.1.4	Módulo IP para central Inim	un	1
890.1.5	Comunicador telefónico por linha fixa analógica/IP	un	1
890.1.6	Detetor Infravermelho Dupla Tecnologia LC-103-PIMSK-W	un	1
890.1.7	Contato magnético para porta de saída	un	1
890.1.8	Strobe vermelho com besouro	un	1
890.1.9	Fonte de Alimentação 12V 5A c/ baterias	un	1
890.1.10	Fornecimento de caminho de cabos e cablagens XV 3G2,5 e acessórios e serviços de instalação e configuração de todos os componentes por forma a garantir o normal funcionamento do sistema de detecção de intrusão.	m	1
890.2	LICENCIAMENTO		
890.2.1	Licenciamento central alarmística - GENETEC	un	1
900	OUTROS TRABALHOS		
900.1	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO		
900.1.1	Serviços de instalação de todos os caminhos de cabos de telecomunicações e sistemas de controlo de acessos e videovigilância presentes neste CE (câmaras de visita, armários, caixas, tubagem, esteira e calha técnica)	vg	1
900.1.2	Instalação, cravamento, conetorização e fusões de toda a cablagem, tomadas de pares de cobre e FO, e respetivos repartidores e patch-panels, conforme previsto em CE	vg	1
900.1.3	Serviços de instalação de um sistema de terras de telecomunicações, com terminações nos bastidores a instalar, e material necessário para o mesmo.	vg	1
900.1.5	Todos os trabalhos de construção civil de apoio à instalação de todos os equipamentos e edificação dos caminhos de cabos de telecomunicações, como por exemplo a abertura e tapamento dos roços e buracos, reparação de todos os atravessamentos em tetos, paredes e pavimentos, bem como os elementos deteriorados, repondo as condições iniciais, pintura de todas as zonas afetadas, etc, (caso aplicável, inclui todos os trabalhos e acessórios necessários à sua implementação, conforme CE).	vg	1
900.1.6	Testes Finais e Certificação de toda a instalação a edificar conforme previsto em CE (ITED/CCTV/CA)	vg	1
900.1.7	Elaboração de Telas Finais (incluindo diagramas das diferentes tecnologias a instalar)	vg	1

DITIC

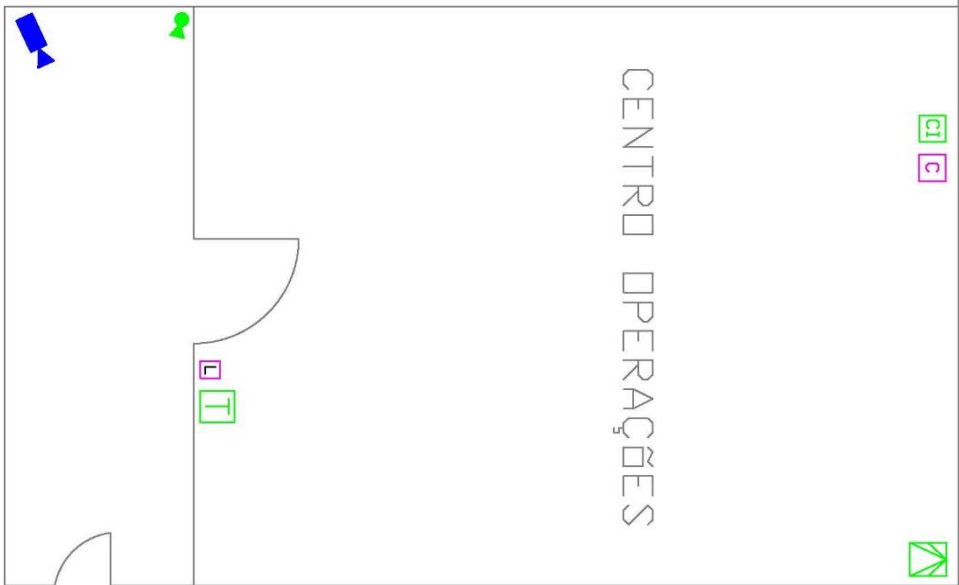
**PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DA
REDE SECRETA NACIONAL**

**EDIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICA
NA BNL, EMA, CZMN, CZMS**

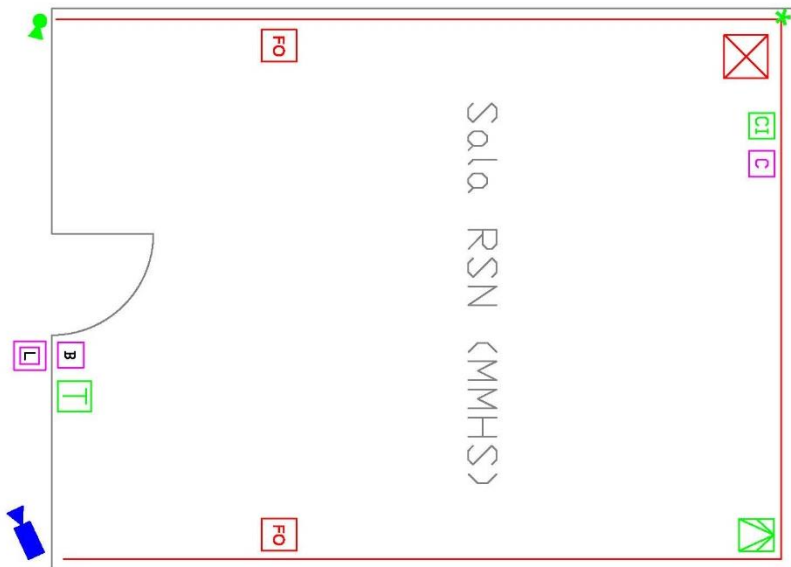
PEÇAS DESENHADAS

SIMBOLOGIA	
	TECLADO SADIIR
	DETECTOR INTRUSÃO
	SIRENE
	CENTRAL DETEÇÃO INTRUSÃO
	CÂMERA FIXA C2TV
	LEITOR CONTROLO DE ACESSOS SIMPLES
	CAIXA COM CONTROLADORA

CENTRO OPERAÇÕES



MARINHA		DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	
Proj. CTDA Absqueçua	Código e nome do programa	Projeto Infraestrutura Tecnológica de Telecomunicações ITEO – C2TV – SADIIR – Rede Secreta Nacional Redes Classifica e Ndo Classificado	Código da Infraestrutura IT/SG
Des. ASS. DESE. E. C. C. C.	Unidade: CZM (FORTE NS NEVES) – C. OPERAÇÕES		
0 coord.prog.			
Revisão			
Data: NOV/2020			
Enc. S/E			
			Desenho n° IT/SG-01



SIMBOLÓGIA	
	BASTIDOR CLASS
—	CAMINHO DE CABOS EM CALHA TÉCNICA (10x60) MM
	PRUMADA EM CALHA TÉCNICA DUP (105 x 50) mm - EXISTENTE
	TOMADA DE REDE DE FIBRA ÓTICA
	TECLADO SNIIR
	DETECTOR INTRUSÃO
	SIRENE
	CENTRAL DETEÇÃO INTRUSÃO
	CÂMERA FIVA CCTV
	LEITOR CONTROLO DE ACESSOS DE DUPLA FATOR (CARTEÃO+PIN)
	LEITOR CONTROLO DE ACESSOS SIMPLES
	CABA COM CONTROLOADORA

Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		
Des. ARS ETE INTER. I. Cadenas		
Proj. CEN Interdisciplinária		

